



PROJETO DE LEI Nº 22, 12 DE MARÇO DE 2026
(Autoria da Vereadora Sueli Teresinha de Oliveira)

Acrescenta o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2026, que institui o “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2026, que institui o “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”, com a seguinte redação:

“Art. 9º. [...] [...]”

XV – abandonar temporariamente, desacompanhado de seus tutores ou responsáveis, em imóveis residenciais, comerciais ou terrenos, animais domésticos por período superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. Não será configurado abandono temporário tratado no inciso XV do caput, quando comprovado de que havia pessoa encarregada de visitar o local para alimentação, limpeza e cuidados básicos no intervalo previsto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de março de 2026.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Vereadora Autora

[Assinado digitalmente]